



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 26/2026 de 26 de Agosto

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública 976

Neste contexto, surge a necessidade de alterar o artigo 32.º do referido diploma, relativo à libertação e transferência de créditos e verbas. Com esta modificação, passa a estipular-se que a libertação de verbas destinadas ao capital de desenvolvimento dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, pode ser realizada na totalidade da dotação original, até ao final do primeiro semestre, permitindo uma maior flexibilidade na execução da respetiva dotação orçamental.

Por sua vez, a recente alteração introduzida pela Lei n.º 8/2026, de 8 de junho, veio conferir maior flexibilidade à gestão orçamental executada pelo Governo. Em especial, o artigo 48.º da referida Lei de Enquadramento passa a permitir, de forma expressa, a realização de alterações orçamentais e transferências de verbas entre os diferentes programas do Fundo das Infraestruturas, sem a imposição do limite genérico de 20% aplicável às demais dotações de origem.

Torna-se, por isso, premente harmonizar o regulamento orçamental vigente com o novo quadro legal e metodológico. Pretende-se garantir a celeridade e a eficiência na libertação de créditos e na execução física e financeira dos projetos estratégicos de capital de desenvolvimento, salvaguardando a capacidade de mobilização integral das verbas até ao final do primeiro semestre para os serviços e entidades do Setor Público Administrativo.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do artigo 89.º da Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, alterada pela Lei n.º 8/2026, de 8 de junho, para valer como lei, o seguinte:

DECRETO-LEI N.º 26/2026

de 26 de Agosto

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro

Os artigos 32.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, que Regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública, passam a ter a seguinte redação:

O Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, estabeleceu as normas regulamentares essenciais para a execução e a gestão financeira pública, em densificação dos princípios fixados pela Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública.

“Artigo 32.º
[...]

Aprovado em Conselho de Ministros em 5 de agosto de 2026.

1. [...].

O Primeiro-Ministro,

2. [...].

3. [...].

Kay Rala Xanana Gusmão

4. A libertação de verbas destinadas ao capital de desenvolvimento dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, pode ser realizada na totalidade da dotação original, até ao final do primeiro semestre.

A Ministra das Finanças,

5. [...].

Santina J. R. F. Viegas Cardoso

6. [...].

7. [...].

Promulgado em 21/8/26

8. [...].

9. [...].

Publique-se.

Artigo 35.º
[...]

O Presidente da República,

1. [...].

2. [...].

José Ramos-Horta

3. As alterações orçamentais entre diferentes programas de um mesmo título ou entre diferentes categorias dentro do mesmo programa de um título não podem exceder 20% do valor da dotação orçamental total do referido programa ou categoria, a partir da qual o montante é transferido, com exceção das transferências entre os programas do Fundo das Infraestruturas.

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].

10. [...].”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026.